

Lei nº: 0013/83

Cria Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de Servidores desta Municipalidade, especificamente no Gabinete do Prefeito o cargo em comissão de Chefe de guarda de Bens Patrimoniais, com vencimentos mensais de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da criação do cargo a que se refere o artigo primeiro desta lei, correrão à conta de recursos consignados no orçamento da despesa desta Municipalidade, inclusive as do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro (85)  
Em, 05 de setembro de 1983.

Ass. Waldino Luiz Zaganelli  
Prefeito Municipal

Lei nº: 0014/83

\* Autoriza venda de veículo usado pertencente ao Município

O Prefeito Municipal de Pinheira, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Pinheira, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, na forma da Lei, o carro-sapamba marca Chevrolet, classis nº C-053 DBRU0857T, cor laranja/beanço, ano de fabricação 1974, pertencente ao Município e que encontra-se pexária de conservação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheira, ES.  
Em, 05 de outubro de 1983.

Ass. Galdino Luiz Zanarelli  
Prefeito Municipal.

Lei nº: 0015/83

Altera a redação do artigo primeiro  
da Lei Municipal nº 0012/83 de 05/09/83

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 0012/83, de 05/09/83, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) destinado ao pagamento da despesa por INTERESSE SOCIAL de um terreno com área remanescente de 442.445,20 m<sup>2</sup> (quatrocentos noventa e dois mil, quatrocentos noventa e cinco metros e vinte centímetros